**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2023**

**MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, comunica aos interessados que está procedendo no CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, para PRESTAR SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: 30 (trinta) dias,** a contar da data de publicação do aviso de credenciamento.

**HORÁRIO: 02/01/2024 a 02/02/2024 das 8h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Miraguaí-RS, sito a Av. Ijuí, 1593, Centro, Miraguaí-RS.

1. OBJETO
   1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, através de DAM, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados e serviços de pagamentos a fornecedores, boletos em geral com as seguintes opções:
      1. Credenciamento para recebimento das guias de arrecadção Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meios de Corresponente Bancário.
      2. Credenciamento para recebimento das guias de arrecadção Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico.
      3. Credenciamento para recebimento das guias de arrecadção Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de Home/Office Banking e internet.
      4. Por reprocesso de arquivos, por solicitação do contratante após o instrumento contratual.
2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO
   1. Poderão participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
   2. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.
   3. Não poderão participar deste Credenciamento:
      1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
      2. Instituições bancárias que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
      3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
   4. As instituições bancárias interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Miraguaí, no Protocolo Central, situado na Av. Ijuí, 1593, nesta cidade, durante o horário de expediente.
   5. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
   1. As instituições bancárias deverão apresentar os seguintes documentos:
      1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente.
      2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
      3. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.
      4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
      5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
      6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
      7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
      8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
      9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
      10. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.
4. Declaração sob as penas da Lei, expedida pela instituição bancária participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
5. Declaração sob as penas da Lei, expedida pela instituição bancária participante, de que não se encontra no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
6. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

OBSERVAÇÕES:

* 1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por funcionário público do Município de Miraguaí, mediante a exibição do original.

3.2.1. Serão aceitos documentos com assinatura digital gerada a partir do uso do Certificado ICP- Brasil.

* 1. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

1. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
   2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos munícipes.
   3. É vedado:
      1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
      2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
      3. Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a instituição bancária se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
   4. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;
   5. Não será considerada como repassada a arrecadação:
      1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição bancária não for recebido pelo Município;
      2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
2. COMPETE A CREDENCIADA
   1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;
   2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
   3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;
   4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição bancária, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
   5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;
   6. A instituição bancária não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
   7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ;
   8. Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
   9. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
   10. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil subsequente à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria da Fazenda;
   11. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
   12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
   13. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
   14. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
   15. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição bancária obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
   16. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
   17. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
   18. A instituição bancária repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
       1. No 1° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
       2. No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
       3. No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
       4. No 2 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
       5. No 3 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
       6. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
       7. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
   19. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.20. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo que venham em prejuízo dos interesses do Município;

1. COMPETE AO MUNICÍPIO
   1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
   2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
   3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
   4. Remunerar a instituição bancária pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste edital;
   5. Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
   6. Entregar a instituição bancária:
      1. Recibo do arquivo enviado;
      2. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
   7. Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal descrito no item 5.17, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do Município de Miraguaí - RS.
   8. Determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição bancária, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
   9. Através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia a instituição bancária, desde que o interesse público assim recomendar.
   10. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.
2. DA FORMALIZAÇÃO E DO PRAZO
   1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.
   2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.
   3. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.
3. DO PAGAMENTO
   1. O Município pagará pelos serviços conforme valores a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Valor Unit.  R$ |
| 01 | Credenciamento para recebimento das guias de arrecadção Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meios de Corresponente Bancário. | R$ 1,52 |
| 02 | Credenciamento para recebimento das guias de arrecadção Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico. | R$ 1,52 |
| 03 | Credenciamento para recebimento das guias de arrecadção Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de Home/Office Banking e internet. | R$ 1,52 |
| 04 | Por reprocesso de arquivos, por solicitação do contratante após o instrumento contratual. | R$ 1,15 |

* 1. Os valores deverão ser descontados pelas próprias instituições no momento de depositar os valores arrecadados em conta corrente a ser informada no termo de credenciamento.
  2. Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, decorrentes de encargos naturais à espécie ou de eventuais processos administrativos ou judiciais que possuam causalidade com a ausência de repasse.
  3. As despesas decorrentes deste edital serão empenhadas com as dotações vigentes do orçamento do Município de Miraguaí.

1. DA FISCALIZAÇÃO
   1. Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos Credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação da atividade, verificada em processo administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.
   2. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo Departamento de Contabilidade, bem como pelo Setor de Tesouraria.
   3. A fiscalização do referido credenciamento ficará a cargo do servidor Flávio Venzo, através de Portaria nº 098/2021.
2. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
   1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal e protocolados durante o horário de expediente no Protocolo Central desta prefeitura, até o dia 30/01/2024.
   2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente no Protocolo Central desta prefeitura.
3. DAS PENALIDADES
   1. O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:
      1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, inclusive processuais, que não impliquem prejuízo econômico para o Município.
      2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de dois anos, no caso de incidente que venha a causar dano ao erário municipal.
      3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração, e o credenciado, regularmente notificado, não proceder ao seu ressarcimento.
4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o site https://miraguai.rs.gov.br.
   2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e número de telefone.
   3. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Anexo II - Modelo de declaração que não se encontra cadastrada no CEIS.

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

* 1. Quaisquer informações decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Miraguaí, na Divisão de Licitações, sito na Av. Ijuí, nº1593, sala de licitações, ou pelo e-mail [licitacao@miraguai.rs.gov.br](mailto:licitacao@miraguai.rs.gov.br).
  2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Miraguaí, 27 de dezembro de 2023.

**LUIS CARLOS HERRMANN**

**Prefeito Municipal**

|  |
| --- |
| Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  Em \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_\_\_\_.    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assessor(a) Jurídico(a) |

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: <identificação da licitação>

<dados completos da empresa>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)<>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <> e do CPF nº <>, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

<data>

<representante legal>

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO – CEIS**

Ref.: <identificação da licitação>

<dados completos da empresa>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)<>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <> e do CPF nº <>, DECLARA que nãose encontra no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS até a presente data.

<data>

<representante legal>

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024**

**(MINUTA)**

TERMO DE CREDENCIAMENTO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ e XXXXXXXX, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme o Chamamento Público Nº 04/2023.

Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS CARLOS HERRMANN,residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado CREDENCIANTE, e <>, inscrita no CNPJ nº <> situada na <>, em <>, neste ato representada pelo Sr. <>, doravante denominado CREDENCIADO, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme Chamamento Público Nº 04/2023 e em conformidade com a lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados e serviços de pagamentos a fornecedores, boletos em geral com as seguintes opções:

* + 1. Credenciamento para recebimento das guias de arrecadção Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meios de Corresponente Bancário.
    2. Credenciamento para recebimento das guias de arrecadção Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico.
    3. Credenciamento para recebimento das guias de arrecadção Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de Home/Office Banking e internet.
    4. Por reprocesso de arquivos, por solicitação do contratante após o instrumento contratual.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A instituição prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos munícipes.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado:

1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
3. Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a instituição bancária se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

CLÁUSULA QUINTA - O Município autoriza a credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

CLÁUSULA SEXTA - Não será considerada como repassada a arrecadação:

1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição bancária não for recebido pelo Município;
2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

DA COMPETÊNCIA DA CREDENCIADA

CLÁUSULA SÉTIMA – São de competência da credenciada:

1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;
2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;
4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição bancária, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;
6. A instituição bancária não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ;
8. Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
9. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
10. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil subsequente à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria da Fazenda;
11. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
13. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
14. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
15. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição bancária obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
16. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
17. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
18. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
19. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo que venham em prejuízo dos interesses do Município;
20. A instituição bancária repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
    1. No 1° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
    2. No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
    3. No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
    4. No 2 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
    5. No 3 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
    6. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
    7. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA – São de competência do Município:

1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
4. Remunerar a instituição bancária pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
5. Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
6. Entregar a instituição bancária:
   1. Recibo do arquivo enviado;
   2. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
7. Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal descrito no inciso XVII da Cláusula Sétima, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do Município de Miraguaí - RS.
8. Determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição bancária, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
9. Através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia a instituição bancária, desde que o interesse público assim recomendar.
10. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

DO PAGAMENTO

CLÁSULA NONA - O Município pagará pelos serviços conforme valores a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Valor Unit.  R$ |
| 01 | Credenciamento para recebimento das guias de arrecadção Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meios de Corresponente Bancário. |  |
| 02 | Credenciamento para recebimento das guias de arrecadção Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico. |  |
| 03 | Credenciamento para recebimento das guias de arrecadção Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de Home/Office Banking e internet. |  |
| 04 | Por reprocesso de arquivos, por solicitação do contratante após o instrumento contratual. |  |

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste edital serão empenhadas de acordo com as dotações vigentes do Município de Miraguaí.

CLÁSULA DÉCIMA - Os valores deverão ser descontados pelas próprias instituições no momento de depositar os valores arrecadados na seguinte conta: xxxxx.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso a instituição bancária não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, decorrentes de encargos naturais à espécie ou de eventuais processos administrativos ou judiciais que possuam causalidade com a ausência de repasse.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos Credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação da atividade, verificada em processo administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo Departamento de Contabilidade, bem como pelo Setor de Tesouraria.

Parágrafo Único: A fiscalização do referido credenciamento ficará a cargo do servidor Flávio Venzo, através da Portaria nº 098/2021.

DO PRAZO

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo de vigência presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

Parágrafo Único: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

DA RESCISÃO

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

* 1. pela ocorrência do seu termo final;
  2. por solicitação do(a) CREDENCIADO(A)
  3. por acordo entre as partes;
  4. unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
  5. por desobediência a qualquer das normas fixadas neste termo.

DAS PENALIDADES

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, inclusive processuais, que não impliquem prejuízo econômico para o Município.
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de dois anos, no caso de incidente que venha a causar dano ao erário municipal.
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração, e o credenciado, regularmente notificado, não proceder o seu ressarcimento.

DO FORO

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Miraguaí, <> de <> de <>.

Luis Carlos Herrmann

Prefeito Municipal Representante da Credenciada